

[illegible]

Condições de validade desta **LICENÇA AMBIENTAL DE REGULARIZAÇÃO**:

1. Integra a presente Licença Ambiental de Regularização, **Termo de Compromisso Ambiental nº 14/2025**, que deverá ter seus itens cumpridos nos prazos estabelecidos por este órgão.



Autenticar documento em <https://sei.cariacica.es.gov.br/autenticidade>
com o identificador 3500360033003900300031003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIACICA
Secretaria Municipal de Desenvolvimento da Cidade e Meio Ambiente
Gerência de Fiscalização e Licenciamento Ambiental

TERMO DE COMPROMISSO AMBIENTAL Nº 14/2025 – SEMDEC/SUB-MA

TERMO DE COMPROMISSO AMBIENTAL QUE ENTRE
SI CELEBRAM A SECRETARIA MUNICIPAL DE
DESENVOLVIMENTO DA CIDADE E MEIO AMBIENTE
DE CARIACICA – SEMDEC E MADEIRAS ALBA LTDA.

A Secretaria Municipal de Desenvolvimento da Cidade e Meio Ambiente de Cariacica / Subsecretaria de Meio Ambiente, localizada no Endereço Avenida Alice Coutinho Santos, nº 109, 6º andar, Bairro Vera Cruz, Cariacica – ES, representada pela Subsecretária Municipal de Meio Ambiente, Sra. Mila Alvarenga de Tassis, firma o presente instrumento com:

MADEIRAS ALBA LTDA., requerente do processo nº 44066/2024, inscrita no CPF ou CNPJ sob o nº 31.756.364/0001-20, que realiza a atividade enquadrada no código 8.01 – Serrarias e/ou fabricação de artefatos e estruturas de madeira, bambu, vime, junco, xaxim, palha trançada ou cortiça e afins, sem pintura e/ou outras proteções superficiais (ferramentas, móveis, chapas e placas de madeira compensada ou prensada, revestidas ou não com material plástico, entre outros), exceto para aplicação rural, sito no endereço Rua São Jorge, nº 13, Alto Lage, Cariacica, ES, doravante denominado **COMPROMISSÁRIO**, em razão dos fatos e para os fins de direito, com base nas seguintes condições:

CONSIDERANDO que tramita na **SEMDEC/Subsecretaria de Meio Ambiente** o processo administrativo nº 44066/2024, através do qual o **COMPROMISSÁRIO** requereu o licenciamento ambiental de sua atividade enquadrada no código 8.01 – Serrarias e/ou fabricação de artefatos e estruturas de madeira, bambu, vime, junco, xaxim, palha trançada ou cortiça e afins, sem pintura e/ou outras proteções superficiais (ferramentas, móveis, chapas e placas de madeira compensada ou prensada, revestidas ou não com material plástico, entre outros), exceto para aplicação rural.

CONSIDERANDO que para atender às leis e aos padrões ambientais desejáveis são necessárias exigências que promovam a adequação da atividade.



Autenticar documento em <https://sei.cariacica.es.gov.br/autenticidade>
com o identificador 3500360033003900300031003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

(Assinatura)



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIACICA
Secretaria Municipal de Desenvolvimento da Cidade e Meio Ambiente
Gerência de Fiscalização e Licenciamento Ambiental

CONSIDERANDO a imperiosa necessidade de regularizar a atividade às normas e procedimentos de licenciamento ambiental com a imposição de condicionantes técnicas.

CONSIDERANDO o preceito contido no art. 225, § 3º da Constituição Federal, do qual emana que: "as condutas e atividades lesivas ao meio ambiente sujeitarão os infratores, pessoas físicas ou jurídicas, às sanções penais e administrativas, independente da obrigação de reparar os danos causados".

CONSIDERANDO que a atividade praticada em desacordo com a lei ambiental, constitui ato lesivo ao meio ambiente e é passível de sanções administrativas e penais, previstas nos incisos II e XXI do art. 7 da Lei Estadual nº 7.058 de 23 de janeiro de 2002 e Lei Federal nº 9.685 de 23 de agosto de 2011, além da obrigatoriedade de reparação do dano.

CONSIDERANDO que a Lei Complementar 079/2018, onde define a Licença Ambiental de Regularização (LAR) como sendo ato administrativo pelo qual o órgão ambiental, mediante celebração prévia de Termo de Compromisso Ambiental (TCA), emite uma licença única, que consiste em todas as fases do licenciamento, para empreendimento ou atividade que já esteja em funcionamento, ou em fase de implantação, estabelecendo condições, restrições e medidas de controle ambiental, adequando o empreendimento às normas ambientais vigentes.

CONSIDERANDO que o Termo de Compromisso Ambiental é instrumento de gestão ambiental que tem por objetivo precípuo a recuperação do meio ambiente degradado, por meio de fixação de obrigações e condicionantes técnicas que deverão ser rigorosamente cumpridas pelo infrator em relação à atividade degradadora a que causa, de modo a cessar, corrigir, adaptar, recompor ou minimizar seus efeitos negativos sobre o meio ambiente e permitir que as pessoas físicas e jurídicas possam promover as necessárias correções de suas atividades, para o atendimento das exigências impostas pelas autoridades ambientais competentes e adequações à legislação ambiental.

CONSIDERANDO que a **SEMDEC/Subsecretaria de Meio Ambiente** fará o acompanhamento rígido e efetivo das determinações impostas, mediante vistorias técnicas e ações fiscalizatórias.



Autenticar documento em <https://sei.cariacica.es.gov.br/autenticidade>
com o identificador 3500360033003900300031003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Adriane Pereira da Silva



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIACICA
Secretaria Municipal de Desenvolvimento da Cidade e Meio Ambiente
Gerência de Fiscalização e Licenciamento Ambiental

RESOLVEM

Celebrar o presente Termo de Compromisso Ambiental, de acordo com as cláusulas e condições que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente compromisso visa estabelecer as condições técnicas e as medidas necessárias para que o **COMPROMISSÁRIO** possa efetuar as correções de sua atividade à legislação ambiental vigente de modo a viabilizar a adequada operação do empreendimento durante a vigência da Licença de Regularização.

1.2. O presente Termo de Compromisso Ambiental é válido para a atividade de “Armazenamento e serraria de madeira sem atividade de pintura por aspersão”, com área de 2.087,40 m² a ser exercida exclusivamente no endereço citado na Licença de Regularização nº 14/2025.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA CONDUTA ANTIJURÍDICA

As condutas poluidoras e as não conformidades assim se descrevem:

2.1 Exercer atividade potencialmente poluidora sem o devido licenciamento ambiental.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO COMPROMISSO

Para implementação do presente Termo, têm-se como obrigações do **COMPROMISSÁRIO**:

3.1. **Fica proibida** a operação de máquinas e equipamentos que são fonte de emissões de particulados, sem a ligação com sistema de controle ambiental de emissões de particulados;

3.2. **Fica proibida** a atividade de pintura por aspersão;

3.3. **Fica proibida** a queima de qualquer material ou resíduo, conforme determinado pela Lei Estadual nº 9.264 de 2009;

3.4. **Fica proibido** dispor na calçada do empreendimento e/ou em via pública os resíduos oriundos do processo produtivo;

3.5. Apresentar, **no prazo de 30 (trinta) dias**, relatório fotográfico que comprove a colocação, na entrada do empreendimento (ao lado de fora), de uma placa informativa com fundo



Autenticar documento em <https://sei.cariacica.es.gov.br/autenticidade>
com o identificador 3500360033003900300031003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Adriane Pereira da Silva



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIACICA
Secretaria Municipal de Desenvolvimento da Cidade e Meio Ambiente
Gerência de Fiscalização e Licenciamento Ambiental

branco, de fácil visualização e leitura, nas dimensões mínimas de 120 cm x 80 cm, com o seguinte texto:

Nome: Madeiras Alba Ltda

Licença Ambiental de Regularização Nº: 14/2025 emitida pela Prefeitura Municipal de Cariacica

Processo de Licenciamento Ambiental nº: 44066/2024

Fiscalização: (27) 3354-5400 / (27) 3354-5411

Data de recebimento da licença: __/__/____

Validade: 1460 dias

- 3.6. Apresentar folha de publicação no Diário Oficial do Estado e em jornal de grande circulação, informando a obtenção da licença ambiental. **Prazo: 30 (trinta) dias;**
- 3.7. Apresentar Certificado de Registro de Atividade Florestal – CRAF, expedido pelo IDAF, em atendimento às normas e legislações vigentes ou as que vierem a substituí-las. **Prazo: 60 (sessenta) dias;**
- 3.8. Renovar o Alvará de Licença do Corpo de Bombeiros Militar sempre que necessário e mantê-lo arquivado no empreendimento;
- 3.9. Renovar o Alvará de Funcionamento da Prefeitura Municipal de Cariacica sempre que necessário e mantê-lo arquivado no empreendimento;
- 3.10. Manter a correta segregação, identificação, acondicionamento, armazenamento e destinação final de todos os resíduos gerados pelo empreendimento, respeitando a classificação de cada um, conforme as normas e dispositivos legais vigentes;
- 3.11. O comércio ou a doação de resíduos de madeira (cavacos, serragem, pó de serra etc.) só poderá ser realizado se eles não estiverem contaminados por produtos químicos, caso contrário, deverão ser destinados como resíduos Classe I. Os comprovantes de destinação devem ser arquivados no empreendimento e neles deverá conter o nome da empresa, o tipo de resíduo, a quantidade recolhida, data da coleta e documento que comprove a sua regularidade ambiental;
- 3.12. Apresentar, **anualmente**, Declaração de Movimentação de Resíduos, emitido pelo Sistema Estadual On-line de Manifesto de Transporte de Resíduos Sólidos – Sistema MTR-ES, conforme preconiza o Decreto nº 5.177-R, de 15 de julho de 2022 e a Instrução Normativa do IEMA nº 003-N, de 31 de janeiro de 2023. Os manifestos de transportes deverão ficar armazenados no empreendimento para fins de fiscalização. **Prazo para a primeira apresentação: 120 (cento e vinte) dias;**



Autenticar documento em <https://sei.cariacica.es.gov.br/autenticidade>
com o identificador 3500360033003900300031003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Marlene Oliveira da Silva



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIACICA
Secretaria Municipal de Desenvolvimento da Cidade e Meio Ambiente
Gerência de Fiscalização e Licenciamento Ambiental

- 3.13. Quando a destinação dos resíduos sólidos não contaminados for “venda para terceiros”, “doação” ou “reciclagem”, o empreendimento deverá providenciar certificados ou declarações que contenham identificação do recebedor (CNPJ/CPF e nome completo) com assinatura, data da coleta, identificação dos resíduos, quantidade recolhida e destino final;
- 3.14. Caso haja instalação de novos equipamento e máquinas, estes deverão estar interligados ao sistema de controle de material particulado;
- 3.15. Apresentar comprovante (conta de água ou declaração) emitido pela CESAN, informando que os efluentes gerados pelo empreendimento são recolhidos pela rede coletora de esgoto. **Prazo: 90 (noventa) dias;**
- 3.16. **Caso não haja rede coletora de esgoto no local**, apresentar e implantar projeto de sistema de tratamento de efluentes sanitários, com indicação dos pontos de geração e lançamento, acompanhado da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) do profissional responsável pela elaboração. Apresentar relatório fotográfico comprobatório. **Prazo: 60 (sessenta) dias;**
- 3.16.1. Caso os efluentes tratados sejam lançados na rede de drenagem municipal, apresentar anuência da Coordenação de Saneamento Ambiental da Prefeitura Municipal de Cariacica. **Prazo: 180 (cento e oitenta) dias;**
- 3.16.2. Realizar limpeza e manutenção periódica no sistema de tratamento de efluentes sanitários, a fim de manter a sua eficiência e manter os comprovantes da realização do serviço por empresa licenciada arquivados no empreendimento para fins de fiscalização;
- 3.16.3. Realizar, **anualmente**, caracterização físico-química do efluente oriundo do sistema de tratamento de efluentes sanitários, a fim de verificar a sua eficiência, por meio da investigação dos parâmetros pH, temperatura, materiais sedimentáveis, sólidos suspensos, DBO5-20, óleos e graxas (óleos minerais, óleos vegetais e gorduras animais), materiais flutuantes, surfactantes, turbidez, nitrogênio amoniacal total e oxigênio dissolvido, conduzindo a amostragem segundo condições da Resolução do CONAMA nº 430/11 e suas atualizações. **Prazo para entrega do primeiro relatório: 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias:**
- A coleta da amostra deverá ser realizada por técnico da empresa contratada para realizar a análise;



Adriane Gouveia da Silva



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIACICA
Secretaria Municipal de Desenvolvimento da Cidade e Meio Ambiente
Gerência de Fiscalização e Licenciamento Ambiental

- Deverão ser coletadas duas amostras, uma na **entrada** e outra na **saída** do sistema de tratamento;
 - O relatório da análise deverá possuir **cadeia de custódia e registro fotográfico dos pontos** de amostragem;
 - Todos os laudos deverão possuir identificação e assinatura dos técnicos responsáveis pela coleta e pela análise, função de cada um e o número da ART, quando aplicável;
 - A empresa deverá acompanhar os resultados e, caso algum dos parâmetros apresente valores acima do permitido pela legislação vigente, deverá imediatamente paralisar a atividade até que sejam sanados os problemas, comunicando o ocorrido a esta Subsecretaria de Meio Ambiente;
- 3.17. Promover constantemente a limpeza de toda a área da empresa, a fim de remover o material particulado que se deposita no piso e nas máquinas. O material proveniente da varrição deverá ser armazenado em local coberto e protegido das intempéries (como chuva e vento), para posterior destinação adequada;
- 3.18. Manter arquivadas no empreendimento, para fins de fiscalização, as notas fiscais e seus respectivos DOF's (Documento de Origem Florestal) que comprovem a procedência dos produtos e subprodutos florestais;
- 3.19. Toda documentação a ser apresentada em atendimento ao cumprimento de condicionantes desta Licença Ambiental, deverá seguir os preceitos estabelecidos pela Portaria SEMDEC nº 001, de 04 de janeiro de 2024;
- 3.20. Caso haja reclamações da circunvizinhança em relação aos ruídos, emissão de particulados ou odores gerados pela atividade, e sendo constatadas pela SEMDEC, a empresa deverá apresentar e implantar um Projeto de Controle ao impacto correspondente;
- 3.21. Evitar eventuais transtornos aos vizinhos e ao meio ambiente, provocados por qualquer tipo de poluição;
- 3.22. Os ruídos gerados pelo desenvolvimento das atividades da empresa deverão atender aos limites estabelecidos pelas normas e legislações vigentes ou as que vierem a substituí-las;
- 3.23. Requerer renovação desta licença **120 (cento e vinte) dias** antes do seu vencimento;



Autenticar documento em <https://sei.cariacica.es.gov.br/autenticidade>
com o identificador 3500360033003900300031003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIACICA
Secretaria Municipal de Desenvolvimento da Cidade e Meio Ambiente
Gerência de Fiscalização e Licenciamento Ambiental

- 3.24. Caso seja verificada a necessidade, durante todo o período de vigência desta licença, a SEMDEC/Subsecretaria de Meio Ambiente poderá solicitar a realização de novas adequações e melhorias que não constam desta licença;
- 3.25. A obtenção da Licença não exige o titular da apresentação de outros documentos legalmente exigíveis aos demais órgãos competentes, não inibe ou restringe a ação dos demais órgãos e instituições fiscalizadoras, nem desobriga a empresa da obtenção de autorizações, anuências, laudos, certidões, certificados ou outros documentos previstos na legislação vigente, sendo de sua responsabilidade a adoção de qualquer providência nesse sentido. Esta Licença se refere apenas aos aspectos ambientais da atividade em questão;
- 3.26. Caso haja interesse em realizar reforma, ampliação, alteração nos projetos e cronogramas apresentados ou realizar atividades diferentes das especificadas nesta licença, o empreendedor deverá comunicar previamente à SEMDEC/Subsecretaria de Meio Ambiente, que exigirá os documentos/projetos complementares para posterior autorização;
- 3.27. Em caso de encerramento ou paralisação das atividades especificadas nesta licença, a SEMDEC/Subsecretaria de Meio Ambiente deverá ser previamente comunicada, para adoção das medidas cabíveis;
- 3.28. O não cumprimento das condicionantes penalizará a empresa com a imposição das sanções penais e administrativas previstas na legislação ambiental vigente;
- 3.29. A construção, reforma, ampliação, instalação ou funcionamento de estabelecimentos, obras ou serviços potencialmente poluidores, contrariando as normas legais e regulamentares pertinentes, constitui crime contra o meio ambiente;
- 3.30. A SEMDEC não possui responsabilidade técnica sobre os projetos de sistemas de controle ambiental e programas apresentados, sendo a execução, operação, comprovação de eficiência e/ou gerenciamento dos mesmos, de inteira responsabilidade do próprio empreendedor e responsáveis técnicos;
- 3.31. Esta licença não implica em reconhecimento, por parte da Prefeitura Municipal de Cariacica, do direito de propriedade do imóvel/terreno.





PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIACICA
Secretaria Municipal de Desenvolvimento da Cidade e Meio Ambiente
Gerência de Fiscalização e Licenciamento Ambiental

CLÁUSULA QUARTA – DOS PRAZOS

4.1 A menos que se de outra forma definida neste instrumento, todos os prazos previstos neste termo serão contados a partir da data de assinatura do presente Termo de Compromisso Ambiental.

CLÁUSULA QUINTA – DO CUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES E FISCALIZAÇÃO DOS ÓRGÃOS AMBIENTAIS

5.1 Caberá à SEMDEC/Subsecretaria de Meio Ambiente, fiscalizar e monitorar todas as ações e medidas descritas neste compromisso, atestando todos os atos praticados pelo **COMPROMISSÁRIO**.

CLÁUSULA SEXTA – DO DESCUMPRIMENTO

6.1 A inexecução total ou parcial no cumprimento das obrigações constantes deste Termo de Compromisso Ambiental sujeitará o **COMPROMISSÁRIO** à não expedição de Certidão Negativa de Débito Ambiental.

6.2 Além da imposição da sanção prevista acima, a inexecução total ou parcial das obrigações deste termo implicará a penalidade de multa diária no valor de R\$ 50,00 (cinquenta reais) por dia, para cada compromisso que for descumprido. O não atendimento do(s) compromisso(s) após 30 (trinta) dias, contados a partir do dia subsequente ao recebimento do Auto de Multa Diária, sujeitará o infrator à aplicação de nova autuação, sem prejuízos das demais sanções previstas em Lei, como multa simples e embargo/interdição das obras/atividades. Dando-se cumprimento às pendências antes do prazo de 30 (trinta) dias, o(s) Auto(s) de Multa(s) Diária(s) serão totalizados considerando o período em que o(s) compromisso(s) permaneceu(eram) pendente(s) a partir do início da contagem do(s) Auto(s).

6.3 O **COMPROMISSÁRIO** será notificado da imposição da penalidade pessoalmente, por meio de auto de multa enviado por correio, ou por um jornal de circulação local, no caso de devolução da notificação efetuada, de tudo dando-se ciência ao setor responsável do Município.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA PARALISAÇÃO DAS ATIVIDADES

7.1 A paralisação total das atividades do **COMPROMISSÁRIO** não o exime das responsabilidades decorrentes de passivos ambientais ocorridos.





CLÁUSULA OITAVA – DA CONTINUIDADE DAS AÇÕES DOS ÓRGÃOS AMBIENTAIS

8.1 Este compromisso não inibe ou restringe, de forma alguma, as ações de controle, fiscalização, monitoramento e de licenciamento, não isentando o **COMPROMISSÁRIO**, de quaisquer outras responsabilidades, ou qualquer outra medida que se fizer necessária, durante e após a vigência do termo, para que seja reparado integralmente o dano eventualmente causado ao meio ambiente.

CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA

9.1 O presente Termo de Compromisso Ambiental tem vigência limitada ao período de validade da Licença de Regularização Ambiental à qual ele está vinculado.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA REVISÃO

10.1 Quaisquer modificações a serem realizadas no estabelecimento deverão ser previamente autorizadas pela **SEMDEC/Subsecretaria de Meio Ambiente**, devendo-se solicitar licença para ampliação caso esta seja prevista.

10.2 O funcionamento do estabelecimento não poderá causar incômodo ao bem-estar da população, reservando-se à **SEMDEC/Subsecretaria de Meio Ambiente** a possibilidade de solicitar a realização de novas adequações e melhorias que não constam da Cláusula Terceira, caso seja verificada a necessidade, durante todo o período de vigência deste Termo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA SUSPENSÃO OU CASSAÇÃO

11.1 Em caso de constatação de cometimento de infração ambiental, a LAR que acompanha este termo poderá ser suspensa ou cassada, a qualquer tempo, além de ser a atividade interdita, conforme prevê a Lei Complementar nº 79/2018.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA SUSPENSÃO DE OBRIGAÇÕES

12.1 A assinatura deste Termo de Compromisso Ambiental não suspende os efeitos das notificações ou de outros termos que tenham sido aplicados até o presente momento.



Guilherme Pereira da Silva



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIACICA
Secretaria Municipal de Desenvolvimento da Cidade e Meio Ambiente
Gerência de Fiscalização e Licenciamento Ambiental

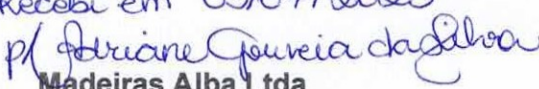
CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

13.1 O foro da Comarca de Cariacica-ES é o competente para dirimir as questões decorrentes deste compromisso.

E por estarem ajustadas e compromissadas, as partes firmam o presente Termo de Compromisso Ambiental em duas vias de igual teor, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Cariacica/ES, 01 de julho de 2025.


Mila Alvarenga de Tassis
Subsecretária Municipal de Meio Ambiente

Recobi em 03/07/2025
p/ 
Madeiras Alba Ltda
CNPJ: 31.756.364/0001-20
COMPROMISSÁRIO

TESTEMUNHAS

NOME: _____

CPF: _____

NOME: _____

CPF: _____

